



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2024 - PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 043/2024 - PMC

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMBORIÚ ENVOLVENDO A CADEIA ASSOCIADA AO TURISMO, ESPECIALMENTE A GASTRONOMIA E AS PROPRIEDADES RURAIS POR MEIO DA METODOLOGIA DO PROJETO DTI - DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II deste edital.

, Anexo I deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, inciso XV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

a) *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

(...)

III - JUSTIFICATIVA:

O município de Camboriú tem uma localização geográfica privilegiada, entre pólos de atratividade turística consolidada e com uma oferta complementar que pode desenvolver boa sinergia. Diante do exposto entende-se pela necessidade de elaborar ações para o desenvolvimento do turismo de Camboriú envolvendo a cadeia associada ao turismo, especialmente a gastronomia e as propriedades rurais por meio da metodologia do Projeto DTI – Destinos Turísticos Inteligentes

Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos; sendo referência na área em que atua possuindo notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo.

Assim, faz-se necessária a presente contratação tendo em vista a intenção do município em realizar a 2ª edição do Festival Gastronômico Degusta Camboriú, no formato de Vila gastronômica, traz um repertório de preparação para os seus participantes, compreendendo ações de consultoria e capacitação aos empreendimentos, para que estejam preparados para bem servir e bem receber. É uma oportunidade também de gerar negócios locais, aproximando os atores do universo gastronômico e da produção associada, nas diversas atividades preparatórias e durante o evento. É uma conexão entre produtores e artesãos, chefs e cozinheiros, turistas e moradores, com histórias e sabores de todos os cantos do Brasil.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo III deste Edital.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo I.

VI - CONTRATADA

A empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE - CNPJ 82.515.859/0001-06**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária autorizada .

VI -I VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ R\$ 564.324,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais), com base nos itens alentados no Termo de Referência.



VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Unidade: 006 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2019 – **Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município**

Dotação: (322) 3.33.90.39.99

IX - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme termo de referência.

Camboriú, 22 de março de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

KARLA JULIANE DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 008/2024/SMDE

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o n. 82.515.859/0001-06, com objeto de execução o projeto DTI - Destinos Turísticos Inteligentes, que visa o desenvolvimento do turismo e da gastronomia de Camboriú envolvendo a cadeia associada ao turismo, especialmente a gastronomia e as propriedades rurais.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, esse é dispensável conforme previsão de opção prevista no Art. 7º do Decreto Municipal:

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **opcional nos seguintes casos**:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação justifica-se pela necessidade de elaborar ações para o desenvolvimento do turismo de Camboriú envolvendo a cadeia associada ao turismo, especialmente a gastronomia e as propriedades rurais por meio da metodologia do Projeto DTI – Destinos Turísticos Inteligentes - Itajaí, desenvolvido pelo SEBRAE, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

Os festivais gastronômicos são importantes instrumentos de promoção da região por meio da gastronomia e visam fortalecer a economia local onde são inseridos. Os festivais promovem a gastronomia no território, além dos estabelecimentos participantes. Os eventos, quantos focados na valorização da identidade cultural de uma região, ajudam a fortalecer a gastronomia como importante atrativo turístico.

O SEBRAE/SC, desenvolveu a metodologia Cocriando Sabor, modelagem de eventos criativo de gastronomia e produção local para a promoção de regiões turísticas, cuja aplicação ocorre através de consultoria do Sebrae/SC, que acompanha o grupo de empresário desde 2022, trazendo cada ano temas inovadores e qualificando o evento, bem como os empreendimentos participantes. Importante salientar que a metodologia aplicada na consultoria prevê



resultados a serem alcançados, visando o incremento de renda para as empresas participantes, além de qualificar e profissionalizar o setor, promovendo o trabalho de rede dos participantes e gerando oportunidade de negócios. O impacto da ação ocorre também para o território, propiciando visibilidade ao município, atraindo assim turistas e visitantes e contribuindo também com a arrecadação municipal, que tem seu investimento retornado, por meio da arrecadação dos impostos, já que as empresas que participam são locais.

Foram realizados 3 (três) festivais gastronômicos em Camboriú, em 12 meses, movimentando, ao todo, cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com destaque à experiência com o evento inédito e de sucesso do Degusta na Vila, realizado em maio de 2023, que teve um aumento de 83% no faturamento das empresas participantes, com a surpreendente venda de 11.600 (onze mil e seiscentos) pratos, gerando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) de receita e atraindo mais de 15.000 (quinze mil) pessoas em 5 (cinco) dias. É evidente que o evento é importante para o setor e para a cidade.

A 2ª edição do Festival Gastronômico Degusta Camboriú, no formato de Vila gastronômica, traz um repertório de preparação para os seus participantes, compreendendo ações de consultoria e capacitação aos empreendimentos, para que estejam preparados para bem servir e bem receber. É uma oportunidade também de gerar negócios locais, aproximando os atores do universo gastronômico e da produção associada, nas diversas atividades preparatórias e durante o evento. É uma conexão entre produtores e artesãos, chefs e cozinheiros, turistas e moradores, com histórias e sabores de todos os cantos do Brasil.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento;

O CONTRATADO responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO TURÍSTICO

- Consultoria especializada para organização de rotas para atração e direcionamento dos fluxos turísticos contemplando atrativos de maior grandeza e ofertas complementares de visitação e serviços.
- Qualificação e desenvolvimento do turismo rural, agroturismo e ecoturismo através de visitas técnicas e consultorias individuais para orientação e apoio na implementação de melhorias.
- Visitas técnicas em destino catarinense com foco em conhecimento das boas práticas de ecoturismo e a integração com o turismo rural e o agroturismo;
- Seminário Municipal de Turismo e Gastronomia com experiências agregadas ao conteúdo;
- Consultoria para apoiar o desenvolvimento das propriedades rurais contemplando: experiência do cliente (experiência e serviço viável) e precificação;
- Consultoria para apoiar o desenvolvimento da produção associada do turismo: governança, gestão, formatação de produtos; comunicação e marketing.

MODELAGEM, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO EVENTO

- Desenvolvimento do planejamento estratégico do festival, com a governança constituída do projeto, incluindo reuniões de articulação institucional, alinhamento de expectativas e pesquisas de referências e tendências;
- Acompanhamento das etapas do projeto, pré-evento, durante evento até o fechamento de resultados, com ações de apoio ao grupo gestor na execução do planejamento;
- Definições estratégicas do modelo do evento, incluindo definição do tema mote e criação de critérios de diferenciação e inovação de eventos gastronômicos;
- Criação de projeto conceitual arquitetônico e descritivo de referências para orientação da comissão gestora;
- Apoio na criação dos editais, regulamentos e termos de referências, para contratação dos fornecedores e credenciamento das empresas;
- Criação do planejamento orçamentário do evento para captação de recursos financeiros;
- Definição do custo do evento, formas de captação de receitas: fontes, plano de captação de patrocínio; estratégias para o grupo empresarial captar patrocínios e apoio a criação de material para captação;
- Sensibilização dos empresários e preparação dos estabelecimentos: abordagens individuais e coletivas;
- Consultoria de articulação com a produção associada, para integração ao evento e geração de valor;



- Apoio à governança na condução do grupo empresarial, bem como orientações das comissões e governança, quanto às etapas;
- Apoio à criação da agenda de programação cultural do evento;
- Apoio nas ações de engajamento do cliente durante o evento;
- Monitoramento do evento, controle de vendas, comunicação e apoio na divulgação do evento;
- Relatório final e divulgação;
- Reunião final para análise dos resultados.

IDENTIDADE VISUAL, MATERIAIS GRÁFICOS E DIGITAIS DO EVENTO

- Consultoria de marketing estratégico e design para criação da Identidade visual e materiais do festival;
- Redesign da identidade visual do festival, com adequação do logo com o tema mote da edição;
- Criação das peças gráficas e digitais promocionais;
- Desenvolvimento da sinalização visual da alameda;
- Criação de material audiovisual: VT s e spots para divulgação em TV e rádio e Vídeo institucional do festival.

PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMUNICAÇÃO (ON E OFF)

- Consultoria para criação do plano de comunicação com ações *on* e *off line* para promoção do evento;
- Consultoria estratégica de comunicação e definição dos assuntos que serão trabalhados na comunicação espontânea;
- Direcionamento e orientação do grupo gestor, para relacionamento com a imprensa, autoridades e lideranças que poderão contribuir para a divulgação;
- Produção de *releases*;
- Planejamento, contratação e acompanhamento das campanhas e resultados para divulgação em Rádios, TVs, *outdoors*, produção audiovisual, campanhas de engajamento e social ads.

GESTÃO DE REDES SOCIAIS

- Desenvolvimento de estratégias de mídias sociais (definição dos objetivos, identificação do público-alvo, configuração das contas nas plataformas e planejamento das táticas a serem empregadas para atingir os objetivos);
- Criação e execução do cronograma editorial digital;
- Criação de conteúdos (incluindo *posts*, imagens e vídeos);
- Planejamento e agendamento das postagens com marcações e *collab*;
- Interação com o Público (Resposta a comentários, mensagens diretas e interação com os seguidores);
- Monitoramento de Menções (acompanhamento de menções à marca ou aos tópicos; relevantes nas mídias sociais, acompanhando situações positivas ou negativas);
- Gestão de anúncios (Planejamento, criação e gerenciamento de campanhas de anúncios pagos nas mídias sociais para alcançar públicos segmentados e ampliar o alcance da marca);
- Acompanhamento, análise e geração de relatórios de campanhas pagas.

CAPACITAÇÃO E MERCADO

- Consultoria para apoio na elaboração do cardápio do evento incluindo a definição do prato inédito;
- Encontro I - Reunião com os participantes para alinhamento e diretrizes do evento;
- Encontro II - Individual - Consultoria para mapeamento da empresa participante
- Encontros III e IV - Palestra sobre tema Mote do evento - Brasilidades: regiões e estratégias comerciais para evento gastronômico (direcionamento para definição menu, criação prato inédito e valores comerciais);
- Encontro V - Empratamento para festivais | Curadoria e pratos;
- Encontro VI - Manipulação alimentos;
- Produção fotográfica dos Pratos;
- Consultoria de *storytelling* para construção da história do prato mote;
- Encontro VII – Sistema de gestão e atendimento;
- Encontro VIII – Capacitação das equipes para o evento (digital e atendimento).

GESTÃO DE INDICADORES DE RESULTADOS e GESTÃO DA CAMPANHA DE ENGAJAMENTO E CLIENTES

- Gestão da experiência do cliente durante o festival, através da disponibilização do uso de plataforma para avaliação de satisfação com relação aos pratos apresentados nos estabelecimentos, permitindo a governança do evento, mais um indicador de resultados;
- Criação de campanha de engajamento e gestão;
- Capacitação das equipes e dos gestores para utilização da plataforma concedida por licenciamento.



Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e horários a serem definidos em comum acordo pelas partes contratantes.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Sujeitar-se, quando da entrega do serviço, a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Elaborar contrato para o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, com sede na Rod. José Carlos Daux, 01 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Carlos Henrique Ramos da Fonseca, CPF nº 288.645.909-78, e por seu Diretor Técnico Fábio Búrigo Zanuzzi, inscrito no CPF nº 728.532.639-91, denominado CONTRATADO.

O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes.

A Gerência Regional Foz do Itajaí, por intermédio da Gerente Regional, Sra. Juliana A. Bernardi Dall Antonia, e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, será o responsável por este contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor designado o Senhor Edilson Teixeira Costa matrícula de n. 26764, e, na falta deste, a Sra. Karla Juliane dos Santos Camargo, Secretária de Desenvolvimento Econômico, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico desenvolvimento@camboriu@gmail.com ou pelo telefone n. (47) 3265-9500, ramal: 191.

Para a edição do evento na modalidade Degusta na Vila Gastronômica, o contratante se responsabiliza em fornecer geradores e banheiros.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, após a realização do serviço, indicando o número da conta corrente, agência e banco, ou boleto bancário, relatório das atividades prestadas correspondente a entrega dos serviços recebidos, que será atestada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante a comprovação escrita do Item V, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da documentação supracitada.

O **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de 08 (oito) parcelas, conforme distribuição indicada abaixo, que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês de abril de 2024.

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2024	Abril	160.000,00
	Maio	160.000,00
	Junho	160.000,00
	Julho	16.864,80



	Agosto	16.864,80
	Setembro	16.864,80
	Outubro	16.864,80
	Novembro	16.864,80
	TOTAL	564.324,00

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa interessada apresentou os seguintes documentos, que seguem anexados ao presente Termo:

- Contrato social;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo e-SAJ.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)
1	Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o n. 82.515.859/0001-06, com objeto de execução o projeto DTI - Destinos Turísticos Inteligentes, que visa o desenvolvimento do turismo e da gastronomia de Camboriú envolvendo a cadeia associada ao turismo, especialmente a gastronomia e as propriedades rurais.	Serviço	564.324,00

Conforme proposta datada de 26 de fevereiro de 2024.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Ação	Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
2020	322	33390	25007

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Conforme detalhado no Item I do presente Termo.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:



Por se tratar de serviço de prestação parcelada, as partes, em comum acordo, estabelecerão os locais em que a consultoria será prestada.

Com relação ao evento, este será realizado no entorno do Salão Paroquial Cristo Rei, na Rua Manoel Anastácio Pereira, n. 216, Centro, Camboriú, SC.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Por tratar-se de serviço, fica dispensada a questão de garantia, manutenção e assistência técnica, contudo, deve ser observada a entrega com cautela, evitando danos à contratante e ao público.

Camboriú, 22 de março de 2024.

Karla Juliane dos Santos Camargo

Secretária de Desenvolvimento Econômico



ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMBORIÚ ENVOLVENDO A CADEIA ASSOCIADA AO TURISMO, ESPECIALMENTE A GASTRONOMIA E AS PROPRIEDADES RURAIS POR MEIO DA METODOLOGIA DO PROJETO DTI - DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II deste edital.

Ao 22 de março de 2024 às 13:30 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 043/2024, licitação 009/2024, na modalidade Dispensa.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75, DA LEI 14.133/2021, INCISO XV " TRATANDO-SE DE DISPENSA LICITATORIA, TENDO EM VISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DO PROJETO DTI - DESTINO TURISTICOS INTELIGENTES, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUNAS EMPRESAS - SEBRAE**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 22 de março de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA

Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI

Equipe de apoio

MARGARETE COPPI MACEDO

Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ

Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI

Equipe de apoio



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMBORIÚ ENVOLVENDO A CADEIA ASSOCIADA AO TURISMO, ESPECIALMENTE A GASTRONOMIA E AS PROPRIEDADES RURAIS POR MEIO DA METODOLOGIA DO PROJETO DTI - DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES.

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 - PMC

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, nº 1019 - Tabuleiro, na cidade de Camboriú/SC, e a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE - CNPJ 82.515.859/0001-06**, estabelecida à Rod. José Carlos Daux, 01, Bairro João Paulo, no Municípios, de Florianópolis/SC, CEP: 88015-203, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 43/2024 - Inexigência de Licitação nº 09/2024 - PMC** de 21 de março de 2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMBORIÚ ENVOLVENDO A CADEIA ASSOCIADA AO TURISMO, ESPECIALMENTE A GASTRONOMIA E AS PROPRIEDADES RURAIS POR MEIO DA METODOLOGIA DO PROJETO DTI - DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

1	Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o n. 82.515.859/0001-06, com objeto de execução o projeto DTI - Destinos Turísticos Inteligentes, que visa o desenvolvimento do turismo e da gastronomia de Camboriú envolvendo a cadeia associada ao turismo, especialmente a gastronomia e as propriedades rurais.	Serviço	564.324,00
---	--	---------	------------

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do referido contrato é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 564.324,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais)**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo de pagamento consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e exposto consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Conforme item XIII do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3 Multa:

11.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.3 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Referência de Dotação: 322

Projeto/Atividade nº: 2020

Fonte de recursos: 250070000000



Elemento de despesa: 3.33.90.39.48

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC 22 de março de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -
SEBRAE**
EMPRESA CONTRATADA

KARLA JULIANE DOS SANTOS CAMARGO
Secretária de Desenvolvimento Econômico